

Nº
Item: 3

Nome do Item: Café

Descrição do Item: Café Intensidade: Média , Empacotamento: Vácuo , Tipo: Superior , Apresentação: Torrado Moído

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

CNPJ: 07.638.718/0001-57 - Razão Social/Nome: IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

INTENÇÃO DE RECURSO:

ACÓRDÃO 339/2010, (recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência), a Imperial Café apresenta IR - Para este certame uma vez que a empresa inicialmente vencedora apresentou um Laudo de 12 meses anterior ao certame com isso deixando produto ofertado sem a segurança de a viabilidade de LOTE / LAUDO, ficha técnica apresentada e de café TRADICIONAL o item deve ser SUPERIOR, outro a marca Café Bahia não tem o PQC.

RECURSO :

Sr.	JUDICIÁRIO		-	no	Tribunal	Superior	Pregoeiro
PODER	Regional	Eleitoral	(SRP)	-	Rio	Grande	Eleitoral
Tribunal	nº	112023			(Decreto	Nº	Norte
Pregão					nº		10.024/2019)
Processo		Administrativo		Eletrônico			625/2023-TRE/RN
TRIBUNAL	REGIONAL	ELEITORAL	DO	RIO	GRANDE	DO	NORTE
(CNPJ:	05.792.645/0001-28),		sediado	na	Av.	Rui	-
Bairro:		Tirol,		Natal/RN		Barbosa,	TRE/RN
						(CEP:	nº 215
							59015-290)
INÍCIO	DO	ENVIO	DAS	PROPOSTAS:	HORA:	08h;	DATA:
TÉRMINO	DO	ENVIO	DAS	PROPOSTAS	E	INÍCIO	SESSÃO
HORA:	14h;		DATA:	15/03/2023	/	(HORÁRIO	PÚBLICA:
TIPO:							BRASÍLIA/DF)
LOCAL:				Menor			Preço
							www.gov.br/compras

A empresa IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.638.718/0001-57 - PORTE - EPP - END.: BR 262, KM 103, ZONA RURAL- CEP: 29.375-000 - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - FONE:(28) 99908-5961 OU (33) 9848-1460 E-mail: pedidocafevni@gmail.com

Vem através do seu DIRETOR COMERCIAL o Sr. Domingos Sávio Sossai Altoé, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1980, portador do CPF nº 092.667.367-08 e da C.I. nº1.676.299 expedida pela SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Sossai Altoé, s/nº, Zona Rural, Providência, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000 - A empresa IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.638.718/0001-57.

Com Base em nossa Intenção de Recurso já aceita por essa comissão de licitação conforme abaixo:

INTENÇÃO

DE

RECURSO:

ACÓRDÃO 339/2010, (recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência), a Imperial Café apresentado IR - Para este certame uma vez que a empresa inicialmente vencedora apresentou um Laudo de 12 meses anterior ao certame com isso deixando produto ofertado sem a segurança de a viabilidade de LOTE / LAUDO, ficha técnica apresentada e de café TRADICIONAL o item deve ser SUPERIOR, outro a marca Café Bahia não tem o PQC.

Vem interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO:
 • A Marca oferta nunca teve o SELO PQC – Qualidade da ABIC para ser classificado como CAFÉ SUPERIOR, uma vez que o mesmo é classificado como café tradicional (Em sua ficha técnica, Embalagem, na marca ofertada todos os tópicos fazem menção a Café Bahia – Tradicional, uma que a o mesmo apresentou:

Laudo de CAFÉ SUPERIOR, porém sua Ficha Técnica do produto é de café tradicional pois a mesma não identifica em parte alguma a qualidade de SUPERIOR, além de informar que o café no modo de preparo é o CAFÉ LOSANGO, também mais uma marca de café tradicional.
 DIANTE DISSO PEDIMOS DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, HAJA VISTO QUE AMESMA DESCUMPRUI O EDITAL NO DESCRIPTIVO DO ITEM.

site	da	ABIC	para	verificação:
https://www.abic.com.br/certificacoes/pureza/				(ABIC)
https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/				(PQC)

Segue Descriptivo completo do produto solicitado pelo - TRE - RN

Café superior torrado e moído, embalado a vácuo. Descrição detalhada do objeto: condicionamento: Embalagem primária: laminada e metalizada, alto vácuo, com peso líquido de 250g. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardo contendo 10 a 20 pacotes de 250g. Informações mínimas do rótulo: marca, denominação de venda do produto (café torrado e moído), peso líquido, indicação de lote, data de validade e/ou data de fabricação e prazo de validade, nome (razão social) e CNPJ do fabricante, endereço completo e dados do SAC. Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona; Qualidade Global: Nota igual ou superior a 6 pontos na Escala Sensorial do Café (de 0 a 10) para a Qualidade Global da Bebida. Normas: O produto deverá atender às especificações e exigências da Resolução nº 277 de 22/09/2005 da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Laudo ou Certificação: O produto deverá apresentar laudo técnico que ateste as características exigidas emitido por laboratório especializado ou deverá constar da relação atualizada de marcas certificadas no Programa de Qualidade do Café - PQC, disponível no site da ABIC, onde se comprovará, no ato do certame, a vigência do respectivo certificado. Se requeridos, deverão ser apresentados o Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza e/ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior, vigentes, emitidos pela ABIC. Verificação das Características do produto: Inicialmente, no ato da Sessão Pública, poderá ser exigida amostra do primeiro colocado para verificação das características gerais do produto, incluindo dados de embalagem. Por ocasião do fornecimento, o TRE/RN dará o recebimento provisório da mercadoria, reservando-se o direito de, a seu critério, encaminhar 2 (duas) embalagens lacradas do produto colhidas aleatoriamente dentro do lote fornecido, a título de amostras do fornecimento, para a realização de análise em laboratório especializado indicado pelo TRE-RN, correndo os custos destas análises totalmente por conta da empresa contratada. A aprovação das amostras mediante resultado do Certificado de Análise emitido pelo laboratório especializado será condição de eficácia para a liquidação da despesa. Em caso de reprovação das amostras, todo o lote será rejeitado, ficando à disposição do fornecedor e devendo ser reposto num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação da irregularidade correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sem quaisquer ônus para o TRE/RN e sem prejuízo das sanções cabíveis. O lote substituído será submetido a novo procedimento de análise, conforme descrito acima. IMPORTANTE: Por ocasião da apresentação de suas propostas, os licitantes deverão informar, além do fabricante do produto, a marca de apresentação do produto no mercado, como por exemplo: Bom Café (fabricante), Bonzinho Tradicional a Vácuo (marca de apresentação)

II)	A	FICHA	TECNICA	APRESENTADA	PELO	LICITANTE:
-----	---	-------	---------	-------------	------	------------

- A ficha apresentada é de um CAFE TRADICIONAL contrariando o pedido acima do órgão licitante.
- No descriptivo do produto no parágrafo MODE DE PREPARO – Menciona Outra marca de CAFÉ que também é TRADICIONAL - Conforme página 1 do anexo:
- Use de 3 a 5 colheres de sopa cheias de Café Losango para cada litro de água quente;
- Use água mineral ou filtrada;
- Não deixe a água ferver. Ao primeiro sinal de bolhas, despeje lentamente a água sobre o pó do café no centro do filtro ou coador, molhando todo o pó;
- Não é recomendado adicionar açúcar a água para ferver, adoce o café somente na hora de se

III)

LAUDO

APRESENTADO:

O Laudo apresentado não identifica se o café ofertado é:

Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona

• Não foi apresentado laudo pela atual vencedora desta parte do descriptivo do EDITAL.

Dessa forma, o licitante declarado vencedor em nenhum momento atendeu plenamente as exigências constantes no descriptivo do item do Termo de Referência, devendo ser inabilitado.

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e consequentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados:

A) A reforma da decisão que habilitou licitante com documentação que NÃO ATENDE O EDITAL, pois os todos os laudos apresentados têm inconformidades;

B)) O retorno do certame a fase de aceitação, seguindo a ordem de classificação do certame para o item 02.

CERTIFICADO DE ANÁLISE 27155 /2022 - B, emitido pelo NUGAP- Núcleo Global de Análise e Pesquisa emitido em 21/03/2022, ou seja, emitido há mais de 360 dias e, portanto, não atende a exigência do item do Termo de Referência, devendo ser descartado; Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona

Diante disso pedimos DEFERIMENTO do nosso RECURSO, desclassificação da Licitante por não cumprir ou apresentar documentos complementares que provam e comprovam que seu produto é SUPERIOR, haja visto que a mesma enviou um Laudo de 12 meses antes do Certame, uma empresa de Torrefação em média faz avaliações Trimestrais ou Semestrais de seus LOTE, devido ao grande volume de venda, e convocação de nossa empresa para envio de proposta.

Fortaleza - CE, 28/03/2023

Yuri Viana
Setor de Licitações e Contrato
Imperial (85) 99621-9000
Fone

Maria Cacilda
Gerente Brasil de Licitações e Contrato
Imperial (85) 99621-9000
Fone

CONTRARRAZÕES: Não houve

Nº
Item: 5

Nome do Item: Café

Descrição do Item: Café Intensidade: Média , Empacotamento: Vácuo , Tipo: Superior , Apresentação: Torrado Moído

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

CNPJ: 07.638.718/0001-57 - Razão Social/Nome: IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA

INTENÇÃO DE RECURSO:

ACÓRDÃO 339/2010, (recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência), a Imperial Café apresenta IR - Para este certame uma vez que a empresa inicialmente vencedora apresentou um Laudo de 12 meses anterior ao certame com isso deixando produto ofertado sem a segurança de viabilidade de LOTE / LAUDO, ficha técnica apresentada e de café TRADICIONAL o item deve ser SUPERIOR, outro a marca Café Bahia não tem o PQC.

RECURSO :

Sr.	JUDICIÁRIO		- no		Tribunal	Superior	Pregoeiro
PODER	Regional	Eleitoral	(SRP)	Eletrônico	Rio	Grande	Eleitoral
Tribunal	nº	112023		-	(Decreto	Nº	Norte
Pregão					nº		10.024/2019)
Processo		Administrativo					625/2023-TRE/RN
TRIBUNAL	REGIONAL	ELEITORAL	DO	RIO	GRANDE	DO	NORTE
(CNPJ:	05.792.645/0001-28),		sediado	na	Av.	Rui	-
Bairro:		Tirol,		Natal/RN		(CEP:	TRE/RN
							nº 215
							59015-290)
INÍCIO	DO	ENVIO	DAS	PROPOSTAS:	HORA:	08h;	DATA:
TÉRMINO	DO	ENVIO	DAS	PROPOSTAS	E	INÍCIO	SESSÃO
HORA:	14h;		DATA:	15/03/2023	/	DA	PÚBLICA:
TIPO:						(HORÁRIO	DE
LOCAL:							BRASÍLIA/DF)
							Preço
							www.gov.br/compras

A empresa IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.638.718/0001-57 - PORTE - EPP - END.: BR 262, KM 103, ZONA RURAL- CEP: 29.375-000 - VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES - FONE:(28) 99908-5961 OU (33) 9848-1460 E-mail: pedidocafevni@gmail.com

Vem através do seu DIRETOR COMERCIAL o Sr. Domingos Sávio Sossai Altoé, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 18/10/1980, portador do CPF nº 092.667.367-08 e da C.I. nº1.676.299 expedida pela SPTC/ES, residente e domiciliado no Sítio Sossai Altoé, s/nº, Zona Rural, Providência, Venda Nova do Imigrante - ES, CEP: 29.375-000 - A empresa IMPERIAL CAFE COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ: 07.638.718/0001-57.

Com Base em nossa Intenção de Recurso já aceita por essa comissão de licitação conforme abaixo:

INTENÇÃO DE RECURSO:

ACÓRDÃO 339/2010, (recomenda a não rejeição do pregoeiro) o mesmo deve proceder análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência), a Imperial Café apresentado IR - Para este certame uma vez que a empresa inicialmente vencedora apresentou um Laudo de 12 meses anterior ao certame com isso deixando produto ofertado sem a segurança de a viabilidade de LOTE / LAUDO, ficha técnica apresentada e de café TRADICIONAL o item deve ser SUPERIOR, outro a marca Café Bahia não tem o PQC.

Vem interpor: RECURSO ADMINISTRATIVO:

• A Marca oferta nunca teve o SELO PQC - Qualidade da ABIC para ser classificado como CAFÉ SUPERIOR, uma vez que o mesmo é classificado como café tradicional (Em sua ficha técnica, Embalagem, na marca ofertada todos os tópicos fazem menção a Café Bahia - Tradicional, uma que a o mesmo apresentou:

Laudo de CAFÉ SUPERIOR, porém sua Ficha Técnica do produto é de café tradicional pois a mesma não identifica em parte alguma a qualidade de SUPERIOR, além de informar que o café no modo de preparo é o CAFÉ LOSANGO, também mais uma marca de café tradicional.
DIANTE DISSO PEDIMOS DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, HAJA VISTO QUE AMESMA DESCUMPRUI O EDITAL NO DESCRIPTIVO DO ITEM.

site	da	ABIC	para	verificação:
https://www.abic.com.br/certificacoes/pureza/				(ABIC)
https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/				(PQC)

Segue Descriptivo completo do produto solicitado pelo - TRE - RN

Café superior torrado e moído, embalado a vácuo. Descrição detalhada do objeto: condicionamento: Embalagem primária: laminada e metalizada, alto vácuo, com peso líquido de 250g. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardo contendo 10 a 20 pacotes de 250g. Informações mínimas do rótulo: marca, denominação de venda do produto (café torrado e moído), peso líquido, indicação de lote, data de validade e/ou data de fabricação e prazo de validade, nome (razão social) e CNPJ do fabricante, endereço completo e dados do SAC. Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona; Qualidade Global: Nota igual ou superior a 6 pontos na Escala Sensorial do Café (de 0 a 10) para a Qualidade Global da Bebida. Normas: O produto deverá atender às especificações e exigências da Resolução nº 277 de 22/09/2005 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Laudo ou Certificação: O produto deverá apresentar laudo técnico que ateste as características exigidas emitido por laboratório especializado ou deverá constar da relação atualizada de marcas certificadas no Programa de Qualidade do Café - PQC, disponível no site da ABIC, onde se comprovará, no ato do certame, a vigência do respectivo certificado. Se requeridos, deverão ser apresentados o Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza e/ou o Certificado de Qualidade na Categoria Superior, vigentes, emitidos pela ABIC. Verificação das Características do produto: Inicialmente, no ato da Sessão Pública, poderá ser exigida amostra do primeiro colocado para verificação das características gerais do produto, incluindo dados de embalagem. Por ocasião do fornecimento, o TRE/RN dará o recebimento provisório da mercadoria, reservando-se o direito de, a seu critério, encaminhar 2 (duas) embalagens lacradas do produto colhidas aleatoriamente dentro do lote fornecido, a título de amostras do fornecimento, para a realização de análise em laboratório especializado indicado pelo TRE-RN, correndo os custos destas análises totalmente por conta da empresa contratada. A aprovação das amostras mediante resultado do Certificado de Análise emitido pelo laboratório especializado será condição de eficácia para a liquidação da despesa. Em caso de rejeição das amostras, todo o lote será rejeitado, ficando à disposição do fornecedor e devendo ser reposto num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da comunicação da irregularidade correndo todas as despesas por conta do fornecedor, sem quaisquer ônus para o TRE/RN e sem prejuízo das sanções cabíveis. O lote submetido a novo procedimento de análise, conforme descrito acima. IMPORTANTE: Por ocasião da apresentação de suas propostas, os licitantes deverão informar, além do fabricante do produto, a marca de apresentação do produto no mercado, como por exemplo: Bom Café (fabricante), Bonzinho Tradicional a Vácuo (marca de apresentação)

II) A FICHA TECNICA APRESENTADA PELO LICITANTE:

- A ficha apresentada é de um CAFE TRADICIONAL contrariando o pedido acima do órgão licitante.
- No descriptivo do produto no parágrafo MODE DE PREPARO - Menciona Outra marca de CAFÉ que também é TRADICIONAL - Conforme página 1 do anexo:
- Use de 3 a 5 colheres de sopa cheias de Café Losango para cada litro de água quente;
- Use água mineral ou filtrada;
- Não deixe a água ferver. Ao primeiro sinal de bolhas, despeje lentamente a água sobre o pó do café no centro do filtro ou coador, molhando todo o pó;
- Não é recomendado adicionar açúcar a água para ferver, adoce o café somente na hora de se

III)

LAUDO

APRESENTADO:

O Laudo apresentado não identifica se o café ofertado é:

Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona

• Não foi apresentado laudo pela atual vencedora desta parte do descritivo do EDITAL.

Dessa forma, o licitante declarado vencedor em nenhum momento atendeu plenamente as exigências constantes no descritivo do item do Termo de Referência, devendo ser inabilitado.

ISSO POSTO, diante das considerações acima expendidas, requer o recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, e consequentemente, julgamento procedente in totum dos pedidos infra relacionados:

A) A reforma da decisão que habilitou licitante com documentação que NÃO ATENDE O EDITAL, pois os todos os laudos apresentados têm inconformidades;

B)) O retorno do certame a fase de aceitação, seguindo a ordem de classificação do certame para o item 02.

CERTIFICADO DE ANÁLISE 27155 /2022 - B, emitido pelo NUGAP- Núcleo Global de Análise e Pesquisa emitido em 21/03/2022, ou seja, emitido há mais de 360 dias e, portanto, não atende a exigência do item do Termo de Referência, devendo ser descartado; Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona

Diante disso pedimos DEFERIMENTO do nosso RECURSO, desclassificação da Licitante por não cumprir ou apresentar documentos complementares que provam e comprovam que seu produto é SUPERIOR, haja visto que a mesma enviou um Laudo de 12 meses antes do Certame, uma empresa de Torrefação em média faz avaliações Trimestrais ou Semestrais de seus LOTE, devido ao grande volume de venda, e convocação de nossa empresa para envio de proposta.

Fortaleza - CE, 28/03/2023

Yuri Viana
Setor Contrato
Imperial Café
Fone 99621-9000

Maria Cacilda
Gerente Contrato
Imperial Café
Fone (85) 99621-9000

CONTRARRAZÕES: Não houve

Análise Técnica:

“Segue análise do pedido de recurso referente ao Pregão 112023 - Item “Café”:

1) RECURSANTE CITO: “A Marca oferta nunca teve o SELO PQC – Qualidade da ABIC para ser classificado como CAFÉ SUPERIOR, uma vez que o mesmo é classificado como café tradicional (Em sua ficha técnica, Embalagem, na marca ofertada todos os tópicos fazem menção a Café Bahia – Tradicional, uma que a o mesmo apresentou:

Laudo de CAFÉ SUPERIOR, porém sua Ficha Técnica do produto é de café tradicional pois a mesma não identifica em parte alguma a qualidade de SUPERIOR, além de informar que o café no modo de preparo é o CAFÉ LOSANGO, também mais uma marca de café tradicional. DIANTE DISSO PEDIMOS DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, HAJA VISTO QUE AMESMA DESCUMPRUI O EDITAL NO DESCRIPTIVO DO ITEM.”

Análise do TRE-RN:

a) o Termo de Referência do Pregão Eletrônico 011/2023-TRE/RN cita o que segue: “Laudo OU Certificação: O produto deverá apresentar laudo técnico que ateste as características exigidas emitido por laboratório especializado OU deverá constar da relação atualizada de marcas certificadas no Programa de Qualidade do Café – PQC”.
b) Pode-se notar que o selo PQC não é necessariamente exigido pelo edital, uma vez que o texto explicita que o fornecedor pode apresentar tal certificação OU pode apresentar um laudo técnico que ateste as características exigidas, com nota igual ou superior a 6 (seis) o que restou demonstrado no laudo técnico do laboratório.

2) RECURSANTE CITO: “II) A FICHA TECNICA APRESENTADA PELO LICITANTE:

- A ficha apresentada é de um CAFE TRADICIONAL contrariando o pedido acima do órgão licitante.
- No descriptivo do produto no paragrafo MODE DE PREPARO – Menciona Outra marca de CAFÉ que também é TRADICIONAL - Conforme página 1 do anexo:
- Use de 3 a 5 colheres de sopa cheias de Café Losango para cada litro de água quente;
- Use água mineral ou filtrada;
- Não deixe a água ferver. Ao primeiro sinal de borbulhas, despeje lentamente a água sobre o pó do café no centro do filtro ou coador, molhando todo o pó;
- Não é recomendado adicionar açúcar a água para ferver, adoce o café somente na hora de se”

Análise do TRE-RN:

a) Quanto à descrição de “Café Tradicional”, este servidor não visualizou em nenhum local da Ficha Técnica apresentada pelo fabricante Café Bahia a referida citação.
b) Quanto à menção de um outro nome de café (Café Losango): a descrição errada do nome do café numa citação de preparo nos parece ser um mero erro de digitação do nome do produto, o que em nosso entender, não é motivo para desclassificação do fornecedor, uma vez que está claro na respectiva Ficha Técnica que as descrições referem-se realmente ao produto ofertado (Café Bahia).

3) RECURSANTE CITO: “III) LAUDO APRESENTADO: O Laudo apresentado não identifica se o café ofertado é: Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona • Não foi apresentado laudo pela atual vencedora desta parte do descriptivo do EDITAL. Dessa forma, o licitante declarado vencedor em nenhum momento atendeu plenamente as

exigências constantes no descritivo do item do Termo de Referência, devendo ser inabilitado.”

Análise do TRE-RN:
a) O Termo de Referência não cita que o laudo apresentado deva citar expressamente todas as descrições que o Recursante cita, limitando-se a citar que “preferencialmente” o café deverá ter ponto de torra: médio; padrão de moagem: média, etc.
b) O aspecto de pó homogêneo, torrado e moído restou comprovado pelo fornecimento de amostras físicas ao TRE-RN.

4) RECURSANTE CITO: “CERTIFICADO DE ANÁLISE 27155 /2022 - B, emitido pelo NUGAP- Núcleo Global de Análise e Pesquisa emitido em 21/03/2022, ou seja, emitido há mais de 360 dias e, portanto, não atende a exigência do item do Termo de Referência, devendo ser descartado; Aspecto: pó homogêneo, torrado e moído; Tipo de Café: derivado de grãos de café arábica, admitindo-se também café conilon; Ponto de Torra: médio, preferencialmente; Padrão de Moagem: Média, preferencialmente; Bebida: Dura, admitindo-se Rio, isento de gosto Rio Zona”

Análise do TRE-RN:
a) O órgão emissor do laudo de análise técnica não cita expressamente a validade do Ateste. Ou seja, se o laudo é válido por 06 meses, 01 ano, 02 anos ou mais. O fato de ter sido “emitido a mais de 360 dias” não nos dá lastro para afirmar que as características analisadas do produto não mais se mantém até a presente data.

5) RECURSANTE CITO: “Diante disso pedimos DEFERIMENTO do nosso RECURSO, desclassificação da Licitante por não cumprir ou apresentar documentos complementares que provam e comprovam que seu produto é SUPERIOR, haja visto que a mesma enviou um Laudo de 12 meses antes do Certame, uma empresa de Torrefação em média faz avaliações Trimestrais ou Semestrais de seus LOTE, devido ao grande volume de venda, e convocação de nossa empresa para envio de proposta.”

Análise do TRE-RN:
a) Quanto à comprovação de que o produto ofertado supostamente não seja de qualidade “superior”, a única exigência que o edital faz nesse requisito é que o fornecedor apresente um laudo técnico com nota igual ou superior a 6 (seis). Tal documento foi apresentado cumprindo objetivamente o requisito.

b) Por fim, pelos questionamentos do Recursante, não vislumbramos, em princípio, razões para desclassificar o fornecedor vencedor do Pregão 112023, uma vez que o mesmo, em nosso entender cumpriu objetivamente os requisitos limitados ao Edital.

c) Importante esclarecer que novo laudo será lavrado após o recebimento provisório da mercadoria, em laboratório indicado pelo TRE-RN, feito com amostras aleatórias do produto entregue, sendo exigida a confirmação de que a nota de análise deverá se manter igual ou superior a 6 (seis), o que define o termo “superior” do produto.

É o nosso entendimento.

Vladimir Paiva de Souza”.

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Considerando que a análise e argumentos apresentados pelo integrante técnico rebateram completamente as Razões recursais apresentadas bem como restou claro que não há respaldo legal ou previsão editalícia que contemple o alegado pelo recorrente, DECIDO que o RECURSO não procede em especial em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, importa ressaltar o já apontado pelo integrante técnico de que, conforme previsto no Edital e reiterado com o licitante no CHAT, “novo laudo será lavrado após o recebimento provisório da mercadoria, em laboratório indicado pelo TRE-RN, feito com amostras aleatórias do produto entregue, sendo exigida a confirmação de que a nota de análise deverá se manter igual ou superior a 6 (seis), o que define o termo “superior” do produto”.

Natal, 10/04/2023.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro